



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 045/2021

DATA: 31/03/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares e temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito do Município de Candói.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

#### CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

E as Resoluções da Secretária de Saúde do Estado – SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021; nº 134 de 08 de fevereiro de 2021; nºs 221 e 222 de 26 de fevereiro de 2021, e nº 240 de 05 de março de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 às 21:00 horas, desde que cumprida com todas as exigências dispostas no artigo 3º do Decreto nº 031/2021 com suas alterações, ficando observado que, após às 21:00 (vinte e uma) até as 00:00 (zero) horas, poderão funcionar somente serviços de comercialização em sistema delivery (entrega a domicilio).

§ 1º Os serviços definidos pelo § 1º do artigo 3º do Decreto nº 031/2021, poderão funcionar sem restrição horário.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Continuam vigentes as normativas dispostas pelos § 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 031/2021.

**Art. 2º.** Do dia 31/03/2021 até o dia 11/04/2021, fica suspensa a visitação e circulação de pessoas em espaços e vias públicas, das 21h30min até às 05 (cinco) horas.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades definidos no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 031/2021.

**Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, diariamente, das 21:00 (vinte e uma) até as 05:00 (cinco) horas.

**Art. 4º.** As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiais com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que se observe e cumpra-se as demais determinações contidas na Resolução da SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021, observando-se que, porém, que as reuniões, missas, cultos e demais atos eclesiais presenciais (com público), temporariamente, deverão acontecer e/ou encerrar-se até as 21:00 (vinte e uma) horas.

**Art. 5º.** O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até 12/04/2021.

**Art. 6º.** Permanecem vigentes todas as demais determinações e recomendações contidas no Decreto nº 031/2021, no que não houver conflito.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de março de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 2234  
De 01/04/2021  
Resp. du

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)